

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DOS  
DIRETORES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA  
UniRV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

**Eleição para Membros do CONSUNI 2024-2025**

**CAPITULO I**

**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes e servidores técnico-administrativos) da UniRV- Universidade de Rio Verde para ocuparem as funções de representantes dos diretores, docentes e técnicos administrativos com seus respectivos suplentes do Conselho Universitário para Mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á por voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV e dos artigos subsequentes.

Art.2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia 07 (sete) de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Observados os cargos de representação (Anexo III), considerar-se-á eleitos os dois candidatos que obtiverem, consecutivamente maior número de votos validos, ficando como suplente o candidato que obtiver a terceira maior votação.

Art.3º. O processo eleitoral transcorrerá conforme o cronograma disposto no Anexo IV.

**Das Condições de Elegibilidade**

Art.4º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a ser votada será constituída de:

I - Diretores de Faculdades, ficando excluídos aqueles que estejam em período probatório;

II - Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo;

III - Servidores técnico-administrativos, integrantes do quadro permanente da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo.

IV - Poderão ser candidatos ao cargo, que se enquadrar no parágrafo 2º,



**Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme Anexo III.**

**Art. 5º. Os candidatos serão classificados conforme categoria na qual se encontram os candidatos.**

**Art. 6º. O voto será dado somente ao candidato cujo o registro foi homologado. Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.**

## **CAPITULO II**

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art.7º. A Comissão Eleitoral coordenara todo o processo eleitoral.**

**Art.8º. Compete a Comissão Eleitoral:**

- I- Providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II- Coordenar o processo de inscrições dos candidatos;
- III- Fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV- Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V- Indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde essas serão instaladas;
- VI- Indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração, bem como definir o local do escrutínio;
- VII- Exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das Comissões Escrutinadoras;
- VIII- Elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX- Regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
- X- Tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI- Vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII- Requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
- XIII- Decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV- Providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV- Resolver os casos omissos.



Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp and several names.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Procedimentos e das Inscrições**

**Art.9º.** Para concorrerem aos cargos de representantes de diretores, docentes e técnicos administrativos os candidatos deverão se inscrever para um único cargo, sendo considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem, consecutivamente, a maioria dos votos e, como suplente, o terceiro mais votado.

**Art.10.** A inscrição dos candidatos deverá ser realizada junto ao Departamento de Recursos Humanos da UniRV, situado na Rua Rui Barbosa, Centro, no período de 20 e 21 de novembro de 2023, das 08 às 11h e das 13 às 17h.

§ 1º. O Departamento de Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para os candidatos concorrerem as funções pretendidas;

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre seu registro e sua homologação, dentro do prazo de 24 horas úteis a contar da data do encerramento das inscrições;

§ 3º. Não será homologado o registro do candidato que não preencher todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para ocupar a função a qual se identificou;

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas.

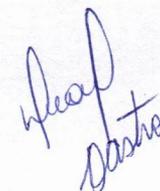
**Art. 11.** As inscrições dos candidatos deverão ser solicitadas a Comissão Eleitoral por requerimento devidamente assinado (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II).

**Art.12.** Para ocupar a funções, todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade prevista no art. 4º deste Regulamento.

**Art.13.** O registro dos candidatos será realizado por requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, conforme Anexos I e II.

**Art.14.** Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação preliminar do registro dos mesmos, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) hora úteis sobre o requerimento de impugnação no referido caput deste artigo.





Art. 15. Todas as informações acerca da eleição do CONSUNI estarão disponíveis no site da UniRV.

## CAPITULO IV

### Da Campanha Eleitoral

Art.16. O período de campanha eleitoral será do dia 28 de novembro à 05 de dezembro de 2023.

Art.17. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§1º. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art.18. Durante o período de campanha eleitoral:

I- Não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados as aulas, exceto quando previsto;

II- Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes;

III- E vedada a confecção, a utilização, a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes;

§2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

Art.19. Fica proibida a propaganda boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredores dos locais de votação.

Art.20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§1º O limite máximo de gastos do candidato não deverá ultrapassar o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º. Será excluído do processo eleitoral o candidato que utilizar de recursos

acima do limite máximo de gastos permitidos, bem como o, que não apresentar a prestação de contas a Comissão Eleitoral na data prevista conforme o art.21.

Art.21. Cada candidato deverá apresentar a Prestação de Contas a Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral.

## CAPITULO V

### Das Mesas Receptoras de Votos

Art.22. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

Art.23. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato a Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

§1º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumira, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário;

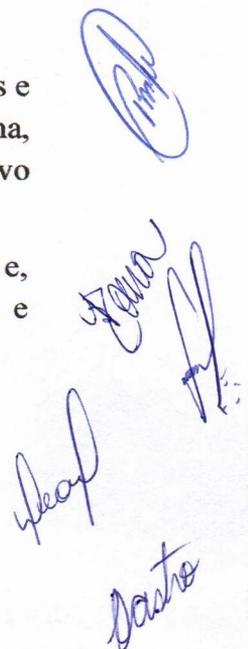
§2º. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarara iniciados os trabalhos pela abertura de ata eleitoral.

Art.24. Aos componentes da mesa receptora de votos e proibida a pratica de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferencias ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art.25. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo, uma hora de antecedência ao início da votação, procedendo a verificação do local e do material necessário a votação.

Art.26. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executara a conferencia de urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art.27. Finda a votação, o presidente de cada mesa deve lavrar ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, devera lacrar a urna devidamente e transporta-la até o local designado para apuração.



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Ferreira", "Dantas", and others, located in the bottom right corner of the page.

## CAPITULOVI

### Dos Locais e Dos Procedimentos

Art.28. O processo de votação será descentralizado, cabendo a Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicara no site da UniRV em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da eleição a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art.29. O horário de funcionamento das mesas receptoras de voto será:

- I- Campus Rio Verde das 09 às 17 horas, ininterruptamente;
- II-Campus Goianésia e Campus Aparecida de Goiânia das 08 às 15horas, ininterruptamente.

Parágrafo único: O(s) eleitor(es) do Campus de Caiapônia votarão no Campus de Rio Verde. O(s) do Campus de Formosa, em Goianésia. Tal procedimento se justifica pelo número restrito de eleitores nesses Campus, visando garantir o sigilo inerente ao processo eleitoral.

Art.30. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§1º Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.

§2º O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art.31. A Comissão Eleitoral estabeleceria o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e na dispersão geográfica da Universidade.

Art.32. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I- O eleitor apresentar-se-á a mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto;
- II- Comprovada a identificação do eleitor, o mesário verificara se este consta na listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinara e será autorizado seu ingresso a cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna;
- III- Após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§1º. A não apresentação do documento oficial de identificação, por parte do eleitor, acarretara em impedimento na votação;





§2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificara a sua situação.

Art.33. A mesa receptora de votos, verificando a existência de filas de votantes, providenciara, dez minutos anteriores ao termino da votação, a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

## **CAPITULO VII**

### **Da Apuração**

Art.34. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

Art.35. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á a medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a apuração do resultado, que será registrado em ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

§2º. Será considerado voto valido a manifestação expressa do eleitor na cédula oficial que deverá estar devidamente rubricada pelos mesários. Nos, sendo nulo o voto que:

- I. Contiver indicação de mais de um candidato;
- II. Contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III. Contiver indicação ao candidato não inscrito;
- IV. Contiver sinais de identificação do eleitor.

Art. 36. A apuração dos votos sendo realizada separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça a proporcionalidade prevista no art.13 do Estatuto da UniRV, e o resultado será encaminhado de imediato a Comissão Eleitoral .

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- I. O número de eleitores de cada categoria;
- II. O número de votantes de cada categoria;
- III. O número total de votos nulos, brancos e validos, por categoria;

**IV. O número de votos de cada candidato por categoria.**

Art.37. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento e eventuais recursos interpostos.

**CAPITULO VIII****Divulgação**

Art. 38. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fara a publicação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos imediatamente após a publicação dos resultados junto a Comissão Eleitoral que o encaminhará ao CONSUNI em até 24h (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º. Transcorrido o prazo de dez dias úteis da publicação do resultado não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciara a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

**CAPITULOIX****Dos Delegados e Fiscais**

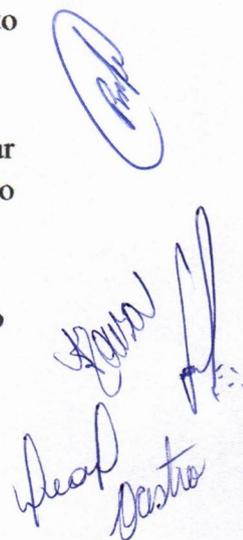
Art. 39. Cada candidato poderá indicar um delegado, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal e um suplente para cada mesa receptora de votos e um fiscal de apuração.

§ 1º Ao delegado será assegurado o direito de impugnação diante as mesas receptoras apuradoras de votos;

§ 2º. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos;

§ 3º. Até as 11 horas do dia 30 de Novembro os candidatos deverão indicar a Comissão Eleitoral os nomes completos do seu delegado, fiscal de votação e de apuração com respectivos suplentes;

§ 4º. No dia 06 de dezembro, das 08 às 11 horas, o candidato retirara junto



a Comissão Eleitoral as credenciais do seu delegado e dos fiscais.

§ 5º. Os delegados e os fiscais deverão obrigatoriamente portar seus crachás.

§ 6º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação informara o fato a Comissão Eleitoral que descredenciará o fiscal.

## CAPITULO X

### Das Disposições Finais

Art. 40. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, após o encerramento da eleição e decidido os eventuais recursos.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

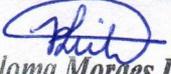
Art. 41. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV. Persistindo o empate, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo-se o mesmo para o suplente.

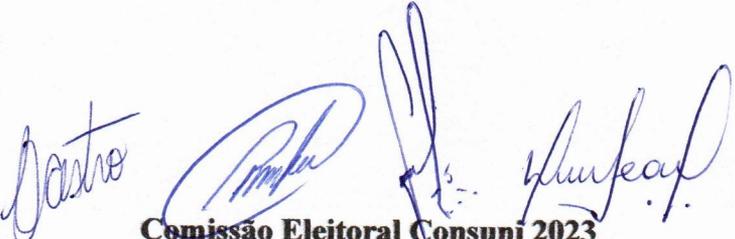
Art.42. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, e caso seja necessário, aplica-se subsidiariamente, as normas da legislação eleitoral pátria.

Art.43. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Certifico que o presente foi publicado no placar da UniRV Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de 07 de novembro de 2023.

Rio Verde, Estado de Goiás, 07 de Novembro de 2023.

  
**Paloma Moraes Leite**  
Secretária Reitoria  
Universidade de Rio Verde  
Portaria Reitoria N° 2642/2019

  
**Comissão Eleitoral Consuni 2023**



**Anexo I****Ficha de Registro dos Candidatos - CONSUNI 2023****Número de Registro -**

O candidato abaixo indicado, obedecendo ao disposto no Estatuto da UniRV- Universidade de Rio Verde e ao Regulamento das Eleições, requer o registro para concorrer como representante de Diretores ou, Docente ou, corpo técnico- administrativo do Consuni -Conselho universitário para mandato de 2 anos no período de 2024/2025.

<input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico-administrativo
Nome do (a) candidato (a)
Representação





**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

**Universidade de Rio Verde**

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

### Anexo III

#### Dos Cargos de Representação

<b>Categoria</b>	<b>Representantes</b>	<b>Cursos</b>	<b>Numero de vagas</b>
Servidores Docentes	Ciências da Saúde	Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Nutrição	2
	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia e Economia	2
	Licenciaturas/Artes e Humanidades	Biologia, Educação Física, Pedagogia, Design, Geografia, Matemática e Letras	2
	Ciências Exatas e da Terra e Engenharias	Agronomia, Ciências da Computação, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Medicina Veterinária e Zootecnia	2
Diretores de Faculdades	Representante dos Diretores	-----	2
Servidores Técnico Administrativos	Representante dos Servidores Técnico Administrativos	-----	2



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## Anexo IV

### **Cronograma do Regulamento das Eleições para Diretores, Docentes e Técnicos Administrativos para Composição do Conselho Universitário (CONSUNI) da UniRV-Universidade de Rio Verde**

<b>Data</b>	<b>Atividades</b>
<b>06/11/2023</b>	- Abertura Oficial do Processo Eleitoral (Publicação do Edital de Convocação das Eleições 2023).
07/11/2023	- Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral
08 e 09/11/2023	- Impugnações contra o Regulamento do Processo Eleitoral
10/11/2023	- Resposta às impugnações contra o Regulamento do Processo Eleitoral.
<b>20 e 21/11/2023</b>	- <b>Período destinado ao registro das Candidaturas.</b>
22/11/2023	- Publicação das Candidaturas preliminares.
23 e 24/11/2023	- Impugnações contra as Candidaturas.
27/11/2023	- Reposta às impugnações às Candidaturas. - Publicação oficial das Candidaturas.
28/11/2023	- Publicação da lista oficial dos eleitores e localização das seções eleitorais
<b>28/11 a 05/12/2023</b>	- <b>Período destinado à Campanha Eleitoral</b>
06/12/2023	- Preparativos para as eleições/votação.
<b>07/12/2023</b>	- <b>ELEIÇÕES/VOTAÇÃO.</b> - <b>ESCRUTÍNIO.</b>
08/12/2023	- Resultado preliminar do Processo Eleitoral.
11 e 12/12/2023	- Impugnações contra o resultado do Processo Eleitoral.
13/12/2023	- Respostas às impugnações ao resultado do Processo Eleitoral.
<b>14/12/2023</b>	- <b>RESULTADO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL.</b>